



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1404/98
DE 08 DE MAIO DE 1998.



AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, no Exercício de 1998, autorizado a contratar os Servidores discriminados nesta Lei, para a Secretaria de Saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

- I. 15 Médicos;
- II. 01 Fonoaudiólogo
- III. 03 Técnicos de Laboratório

Art. 2º - A contratação será por um período de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 08 DE MAIO DE 1998.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 08 dias do mês de maio de 1998.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>20</u> / <u>05</u> / <u>98</u>
Às <u>15:50</u> hs.
Ass.: <u>meire</u>